



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	1397
N° PROC.	006/2023
PÚBLICA	
unicef	

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 010302/2023

Tomada de Preço nº 006/2023 do tipo Menor Preço Global

Prefeitura de São João dos Patos

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍEDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos no município de São João dos Patos.

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Municípios do Estado do Maranhão (Diário da FAMEM), Diário do Estado do Maranhão, Diário da União e Jornal de Grande Circulação, com a realização da sessão de abertura dos envelopes marcada para o dia 31 de março de 2023, atendendo determinação legal à ampla divulgação.

No dia 31 de março de 2023 foi realizada a sessão onde contou com a participação das seguintes empresas:

- CIRCULO ENGANHARIA LTDA (CNPJ nº 03.258.232/0001-32);

- b) LM ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 27.351.940/0001-81);
- c) J. A. C. SÁ EIRELI (CNPJ nº 17.257.344/0001-83);
- d) BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA (CNPJ nº 19.988.502/0001-09);
- e) J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32);
- f) S C CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.676.296/0001-19);
- g) NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA (CNPJ nº 30.962.822/0001-14);

Após abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, suspendeu-se a licitação para conferência dos documentos. A sessão de continuação foi agendada para o dia 14 de abril de 2023.

Em 14 de abril de 2023 foi dado continuidade ao certame. Na oportunidade foi divulgado o resultado da análise dos documentos de habilitação. Logo, as empresas BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA (CNPJ nº 19.988.502/0001-09) e J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32) foram consideradas habilitadas para continuar a participar do certame. As empresas S C CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.676.296/0001-19) e NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA (CNPJ nº 30.962.822/0001-14) foram consideradas parcialmente habilitadas. As demais empresas foram inabilitadas, constando na ata os motivos.

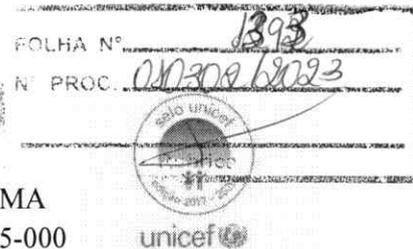
Em seguida foi aberto o prazo recursal, momento que foi encerrada a sessão e aguardado o prazo para interposição de recurso pelos licitantes.

A licitante BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA (CNPJ nº 19.988.502/0001-09) apresentou recurso administrativo em face da habilitação da empresa J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32). A empresa J W CONSTRUÇÕES não apresentou contrarrazões ao recurso apresentado.

Em seguida, a CPL julgou o recurso apresentado, negando provimento ao mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



As empresas habilitadas foram convocadas para abertura do envelope contendo as propostas das empresas, com data marcada para o dia 17 de maio de 2023. 3

Na data designada iniciou-se a sessão para abertura das propostas, não tendo comparecido nenhum dos representantes das empresas licitante.

Aberto o envelope contendo as propostas, as empresas apresentaram os seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª colocada	NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA	R\$ 1.484.929,96
2ª colocada	BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA	R\$ 1.730.979,75
3ª colocada	S C CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.881.419,23
1ª colocada	J W CONSTRUÇÕES	R\$ 1.969.533,69

Após abertura dos envelopes, a sessão foi suspensa para emissão de parecer pelo setor de engenharia do Município, para depois divulgar o resultado final do julgamento.

Em seguida, após parecer do setor de engenharia do Município, restou constatado que a empresa J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32) foi a única empresa que teve sua proposta aprovada, tendo sido as demais propostas desclassificadas, conforme os motivos constantes na ata da licitação.

Na oportunidade, restou declarada vencedora do certame a empresa J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32), tendo a mesma apresentado proposta no valor global de R\$ 1.969.533,69 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	1374
N° PROC.	00309/2023

Em seguida foi aberto prazo para manifestação de recurso, tendo o prazo transcorrido sem que as empresas tenham se manifestado.

Em seguida a CPL adjudicou o objeto da licitação a empresa vencedora empresa J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32).

O processo veio concluso para esta assessoria.

É o relatório.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumprido esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o procedimento de acordo com as disposições do artigo 38, VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

Houve a publicação de edital e a modalidade Tomada de Preços não estabelece número mínimo de propostas para realização do certame, tendo sido, contudo, observada a competitividade esperada já que 15 (quinze) empresas comparecerem no ato. 5

O valor apresentado na proposta ofertada pela licitante vencedora é inferior ao da planilha elaborada, restando também demonstrada a economicidade alcançada com a contratação.

A contratação está pautada no princípio da eficiência onde a Administração pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Destaco que os membros da CPL são os únicos e exclusivos responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes e aceitabilidade de propostas, inclusive pela conferência para atestar a veracidade das informações neles contidas.

Convém elucidar que os prazos insculpidos na Lei nº 8.666/93 devem ser obrigatoriamente cumpridos, em especial, com relação a forma de contagem deles, excluindo-se a data do início e incluindo a data do final conforme disposição do artigo 110.

Ao instrumento contratual em análise deverão ser acostados os documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e tributária da empresa vencedora. Sendo assim, registro que, sob os aspectos formais, inexistente óbice ao seguimento deste feito.

O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tem a administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as orientações já estabelecidas no parecer jurídico inicial, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento, com a respectiva homologação do resultado.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório em questão, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade superior.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, segunda-feira, 03 de julho de 2023.


Maykon Silva de Sousa
Procurador Geral
OAB/MA 14.924